



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.970, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui a Agenda Municipal de Zeladoria Urbana do Município de Mirai e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Agenda Municipal de Zeladoria Urbana, com o objetivo de promover o planejamento, a transparência e a ampla divulgação das ações de manutenção e conservação dos espaços públicos do Município de Mirai.

Art. 2º. A Agenda Municipal de Zeladoria Urbana consistirá na divulgação periódica do cronograma estimado de execução dos serviços públicos, organizados por bairros, distritos e comunidades rurais.

Art. 3º. A Agenda poderá contemplar, entre outros, os seguintes serviços:

- I - operação tapa-buracos;
- II - manutenção e substituição de lâmpadas da iluminação pública;
- III - poda e manejo de árvores em áreas públicas;
- IV - capina, roçada e limpeza de ruas, praças e espaços públicos;
- V - limpeza de bueiros, bocas de lobo e redes de drenagem;
- VI - manutenção de estradas vicinais;
- VII - recolhimento de galhos, entulhos e resíduos provenientes dos serviços públicos;
- VIII - conservação de praças, parques, jardins e demais equipamentos públicos;
- IX - outros serviços de zeladoria executados pelo Município.

Art. 4º. A Agenda Municipal de Zeladoria urbana deverá ser divulgada, preferencialmente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo, sempre que possível:

- I - os bairros, distritos e comunidades rurais que serão atendidos;
- II - os serviços previstos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

III - o período estimado para execução;

IV - o setor responsável;

V - canais oficiais para informações e registro de solicitações.

Art. 5º. Sempre que houver necessidade de alteração da programação em razão de chuvas, situações emergenciais, limitações operacionais ou motivos de interesse público, a Agenda poderá ser atualizada, devendo as alterações ser divulgadas pelos meios oficiais.

Art. 6º. A divulgação da Agenda poderá ocorrer por meio do Portal da Transparência, do sítio eletrônico oficial do Município, das redes sociais institucionais, de aplicativos de comunicação, da rádio local e de outros meios de comunicação disponíveis.

Art. 7º. A execução desta Lei observará a disponibilidade orçamentária, financeira e operacional do Município, não implicando criação de cargos ou aumento obrigatório de despesas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miraí, 17 de setembro de 2026.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal